

一、許可與日本電氣香港有限公司澳門分公司訂立「指模卡指模轉換及自動指紋辨識系統租賃」服務的合同，金額為 \$30,250,000.00（澳門幣叁仟零貳拾伍萬元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 3,875,000.00
2013年.....	\$ 5,750,000.00
2014年.....	\$ 3,750,000.00
2015年.....	\$ 3,750,000.00
2016年.....	\$ 3,750,000.00
2017年.....	\$ 3,750,000.00
2018年.....	\$ 3,750,000.00
2019年.....	\$ 1,875,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02-03-08-00-99各項特別工作——其他」及「02-03-04-00-02資產租賃——動產」帳目的撥款支付。

三、二零一三年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年二月六日

行政長官 崔世安

第 19/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第八條第（一）項的規定，作出本批示。

一、文萊達魯薩蘭國國民獲得免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一二年二月八日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, para a prestação dos serviços de «Conversão de impressões digitais do cartão de impressões digitais e locação do Sistema automatizado de identificação de impressões digitais», pelo montante de \$ 30 250 000,00 (trinta milhões, duzentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 3 875 000,00
Ano 2013.....	\$ 5 750 000,00
Ano 2014.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2015.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2016.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2017.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2018.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2019.....	\$ 1 875 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado por verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02-03-08-00-99 Trabalhos especiais diversos — Outros» e «02-03-04-00-02 Locação de bens — Bens móveis», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Estado do Brunei Darussalam.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.